



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 1ª RELATORIA**

- 1. Processo nº:** 1188/2018
- 2. Classe de assunto:** 15 – Expediente
- 2.1. Assunto:** 1 – Expediente – Pedido de prorrogação de prazo
- 3. Responsáveis:** Moisés Nogueira Avelino - CPF nº 010.821.831-72 - Prefeito; Anna Paula Oliveira Melo – CPF nº 006.005.021-71 – Secretária; Lizete de Sousa Coelho – CPF nº 324.068.601-59 - Secretária; Rui Araújo de Azevedo – CPF nº 440.606.101-00 - Secretário; Wagner Marinho de Medeiros – CPF nº 862.509.731-68 – Chefe de Controle Interno
- 4. Órgão:** Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins/TO
- 5. Relator:** Conselheiro Substituto José Ribeiro da Conceição

**6. DESPACHO Nº 151/2018**

6.1. Trata-se de expediente apresentado pelos senhores Moisés Nogueira Avelino – Prefeito; Anna Paula Oliveira Melo – Secretária; Lizete de Sousa Coelho - Secretária; Rui Araújo de Azevedo - Secretário; e Wagner Marinho de Medeiros – Chefe de Controle Interno, da Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins/TO, por meio do qual solicitam prorrogação de prazo para manifestarem-se nos autos nº 2235/2017 – Inspeção.

6.2. Conforme se extrai da Informação nº 065/2018/RELT1-CODIL, o referido pedido foi protocolado dentro do prazo estabelecido pelo artigo 2º da Instrução Normativa TCE nº 13, de 19 de novembro de 2003<sup>1</sup>.

6.3. Assim sendo, em conformidade com o artigo 3º, inciso II, da mencionada Instrução Normativa, defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais quinze dias, ressaltando que a contagem da prorrogação deverá ter início a partir do dia subsequente ao término do prazo inicialmente estabelecido<sup>2</sup>.

6.4. Cientifique-se os requerentes<sup>3</sup>, nos termos do artigo 3º, inciso II, da citada Instrução Normativa.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Primeira Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2018.

**JOSÉ RIBEIRO DA CONCEIÇÃO**  
Conselheiro Substituto  
Convocação nº 019/2018

<sup>1</sup> Art. 2º. Os prazos para cumprimento de diligência poderão ser prorrogados, uma só vez, por até igual período, desde que o pedido, devidamente justificado, seja recebido pelo Protocolo do Tribunal de Contas, antes do encerramento do prazo estabelecido inicialmente.

<sup>2</sup> Parágrafo único – Conta-se o início da prorrogação a partir do dia subsequente ao término do prazo inicialmente estabelecido.

<sup>3</sup> Art. 3º. O pedido de prorrogação de prazo obedecerá ao seguinte rito:

(...)

II – O Relator terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, para deferir ou não a prorrogação requerida e devolver o processo à Coordenadoria de Diligência que cientificará a parte interessada do que houver sido decidido.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

JOSE RIBEIRO DA CONCEICAO

Cargo: CONSELHEIRO - SUBSTITUTO - Matricula: 238406

Código de Autenticação: e117591e7effce1d419e20e43a629614 - 28/02/2018 14:39:57